

LEI Nº 12, DE 18-02-74

(Dispõe sobre celebração de convênio e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., -- usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, obedecidas as disposições legais autorizada a firmar convênio especial de cooperação inter-administrativo entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Meridiano, objetivando a criação, instalação e manutenção de classes de 1ª série do 2º grau junto ao Ginásio Estadual, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da assinatura do convênio.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro da presente lei, fica também autorizada a criar, instalar e manter no mínimo -- duas unidades de ensino de 1º grau na zona rural, bem como, a colocar um funcionário administrativo a disposição do estabelecimento oficial de ensino sediado no município, a critério da respectiva Divisão Regional de Educação.

Parágrafo único - Na impossibilidade ou desnecessidade de a Prefeitura Municipal criar as unidades escolares prevista no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a colocar a disposição do estabelecimento oficial de ensino mencionado no artigo 2º, 03 (três) funcionários administrativos a critério da respectiva Divisão Regional de Educação, bem como, doar material e equipamento para o laboratório do estabelecimento oficial de ensino.

Artigo 3º - Para cumprimento da presente lei fica também -- autorizada a proceder abertura de um crédito adicional especial até -- Cr\$-10.000,00--(dez mil cruzeiros), obedecidas as disposições dos incisos I - II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de fevereiro de 1974.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, com -- afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO